

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 384/73

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:

DRA JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano  
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
CEDEI BRITO DA SILVA contra  
RESTAURANTE LARANJÃO, de JONEI SANTOS FLORES

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes.

OBJETO: Av. prévio., Férias prop., 13ª Sal. prop., Sal.-maternidade.,  
FGTS., Reg. e Saída na CPTS. Sub-total: CR\$ 431,52

~~Dia 07.11.73~~  
~~Hora 14:30~~

~~Dia 07.11.73~~  
~~Hora 14:30~~



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MONTENEGRO - RS.

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 387/73  
Em 23/10/73

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 1973

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, .....

CEDEI BRITO DA SILVA .....  
(Reclamante)

cozinheira ..... casada ..... brasileira .....  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Antonio Lisboa, s/n., 1ª entrada à esq., 3ª casa à direita - portado da C. P. -

N.º 84190, Série 253, e apresentou a seguinte reclamação contra .....  
MONTENEGRO - RS.

RESTAURANTE LARANJÃO, de JONEI SANTOS FLORES - restaurante .....  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado à rua Ramiro Barcelos, 1734 - MONTENEGRO - RS. ....  
(Rua e número)

DECLARA:

Que não possui CPF; Que iniciou a trabalhar para o reclamado em 17.8.73, tendo sido despedido, sem justa causa, em 22.10.73; Que percebia o salário de Cr\$ 350,00; Que se encontra em estado de gestação, o que foi dado conhecimento ao reclamado.

RECLAMA:

AVISO PRÉVIO ( 30 dias ) . . . . .	Cr\$ 350,00
FÉRIAS PROP. ( 2 /12 ) . . . . .	Cr\$ 23,20
13º SALÁRIO PROP. ( 2/12 ) . . . . .	Cr\$ 58,32
SALÁRIO-MATERNIDADE . . . . .	A CALCULAR
F.G.T.S. ( guias c/cód. 01) . . . . .	A CALCULAR
Registro e saída na CTPS . . . . .	-----
SUB TOTAL . . . . .	Cr\$ 431,52

A reclamante ficou ciente da designação da audiência, para o próximo dia sete (7) de novembro /73, às (14:30) catorze e trinta horas, devendo, nessa oportunidade, trazer provas documentais e testemunhais e documentais, estas, no máximo, em número de três (3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

MAURICIO FORTES  
Chefe de Secretaria

a reclamante:

Cedei Brito da Silva

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação através do Sr. Of. de Justiça recda. Dou fé.

Montenegro, 23 de 10 de 1973



\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º **384/73**

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **RESTAURANTE LARANJÃO, de JONEI SANTOS FLORES**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
**Rua: Ramiro Barcelos, nº 1734 - Montenegro-RS.**

PARTES: Reclamante: **CEDEI BRITO DA SILVA**

Reclamado: **RESTAURANTE LARANJÃO, de JONEI SANTOS FLORES**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua

**Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º **sete**, no dia

( **07** ) do mês de **Novembro/73**, às **catorze e trinta** ( **14,30** ) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em**

**que deverá ser apresentado o CCC ou CPP.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato.

**Montenegro,** **23** de **Outubro** de 19 **73**

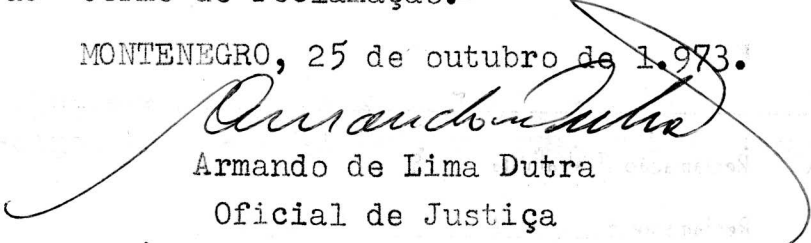
*[Assinatura manuscrita]*

*[Assinatura manuscrita]*  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº1734, sendo aí, notifiquei o Restaurante Laranjão, na pessoa de seu proprietário, SR. JONEI SATNOS FLORES, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu termo de reclamação.

MONTENEGRO, 25 de outubro de 1.973.


  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada petição sus

segue -

Em 6 de 11 de 1973

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

4  
25/11

Exma. Sra. Dra. JUIZA PRESIDENTE DA J.C.J. de MONTENEGRO

**J. C. J. de Montenegro**

Protocolo N.º 358/73

Em 06/ 11 1973

*de - de -*  
*Carla Jussara*  
*Dada Sup e*  
*maneira*

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

JONEI SANTOS FLORES, nos autos da Reclamatória Trabalhista, processo nº 384/73, por seu procurador "ut" ' instrumento anexo, vem com o devido respeito à presença de V.EXCIA. requerer o adiamento da audiência designada para o dia 7 do corrente, tendo em vista que a testemunha de que dispõe para o esclarecimento da verdade, sr. Oswino .. Löhder, guarda-livros de sua firma, encontra-se viajando , e por isso, impossibilitado de comparecer dita audiência ; solicita, pois, seja a mesma transferida para a data de 8 do corrente, ou dia 13, no mesmo horário.-

Termos em que

P.Deferimento

Montenegro, 6 de novembro de 1.973

*Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira*

Dr Carlos Valentim Boos Bandeira  
OAB/RS 2120 - CPF 019815100

5/26

PROCURAÇÃO

JONEI SANTOS FLORES, brasileiro, casado, comerciante, proprietário do BAR LARANJÃO, nesta cidade, rua Ramiro Barcelos, 1734 - abaixo assinado - por este instrumento particular de PROCURAÇÃO, nomeia e constitui seu bastente procurador o Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA, brasileiro, casado, advogado - OAB/RS 2120, CPF-019815100 - escritório profissional, rua Olavo Bilac .. nº 1.393 e para o fim especial de junto à JUSTIÇA DO .. TRABALHO, representá-lo na Reclamatória Trabalhista movida por CEDEI BRITO DA SILVA, podendo o dito procurador tudo requerer judicial ou extra-judicialmente; acordar, transigir e desistir; dar e receber quitação, tudo assinando; exercitar os poderes contidos na cláusula .. "AD JUDICIA"; recorrer e substabelecer; e, enfim, os .. mais amplos e gerais poderes para o fiel cumprimento deste mandato.....

Montenegro, 19 de novembro de 1973

*[Handwritten signature]*

Jonei Santos Flores.-

TABELIONATO DE MONTENEGRO  
OMAR G. GONÇALVES  
TABELIAO DESIGNADO

TABELIONATO VARGAS  
RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de  
*Jonei Santos Flores*  
indicada(s) com a seta [VARGAS] de uso deste cartório.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Montenegro, 05 de novembro de 1973  
*[Handwritten signature]*

CERTIDÃO

CERTIFICO que, tendo em vista o requerimento de fls., devidamente deferido pela Exma.Sra.Juiza do Trabalho substituta, retirei da pauta do dia 7.11.73, o presente processo, designando-se nova audiência conforme certidão abaixo. Dou fé.

Montenegro, 07 de novembro de 1973



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

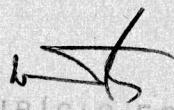
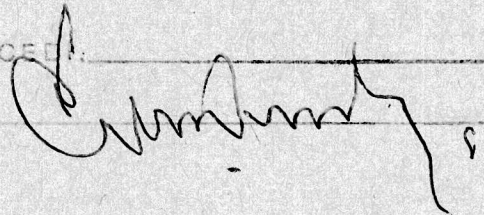
Certifico que foi designado o dia 8 de 11 de 1973 às 14:20 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado a parte

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 7 de novembro de 19 73

RECEBI



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Gláucia Brito da Silva





4  
127

**PROCESSO N°.....384/73...**

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às quatorze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr.<sup>º</sup> Juizado Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CEDEI BRITO DA SILVA, reclamante, e RESTAURANTE LARANJÃO, de JONEI SANTOS FLORES, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, salário-maternidade, FGTS, registro e saída na CTPS. Presentes as partes, estando o reclamado acompanhado de seu procurador Bel. Carlos Valentim B. Bandeira, com credenciais nos autos. Com a palavra o reclamado para contestar, por seu procurador, foi dito que trazia a contestação por escrito e pedia que, após lida, fosse juntada aos autos, o que foi feito. As partes ACORDARAM o seguinte: a reclamada, neste ato, procederá à assinatura da C.P. da reclamante com a data de 17.08.73 como a de admissão e 16.10.73 como a de saída, ainda neste ato pagará à reclamante a importância de Cr\$ 250,00, pela qual é dada plena e geral quitação do pedido constante na inicial, inclusive o FGTS o qual não foi recolhido durante o período em que vigorou o contrato de trabalho. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de Cr\$ 25,00, pela reclamante, dispensadas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
**NESTOR FLORES**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
**JUSSARA DE BEM GOMES**  
Juíza do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottin*  
**ANDRÉ LUIZ MOTTIN**  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Cedei Brito da Silva*  
Reclamante

*Carlos Valentim B. Bandeira*  
Reclamada

*Maurício Fortes*  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

*Procurador da Reclamada*  
Procurador da Reclamada

Exma. Sra. Dra. JUIZA PRESIDENTE DA MM. J.C.J. de MONTENEGRO

JONEI SANTOS FLORES, contestando a reclamatória trabalhista oferecida por CEDEI BRITO DA SILVA, por seu procurador, D I Z :

Improcede a postulação da contestada, nos termos inseridos na inicial, tendo em vista o seguinte :

1. A reclamante não foi despedida e sim ausentou-se do serviço, sem dar maiores explicações, acarretando, inclusive, prejuízos para o contestante;
2. Foi admitida em 17.8.73 e, em 16.10.73, depois das lides normais, não mais compareceu ao trabalho, isto é, apresentou-se no dia 22.10.73 - após 6 dias de falta - sem atestado médico ou outra justificativa plausível;
3. Nesta ocasião foi interpelada pelo contestante à respeito de suas faltas, pois como foi dito antes, isso lhe acarretará danos no negócio;
4. Nada explicando, a reclamante, simplesmente, virou às costas e foi embora;
5. O seu salário era de cr\$288,00 mensais e sua CP. só não foi assinada, dado o fato de estar a firma do reclamado em fase de organização - tal assinatura não é negada, bem como a de sua saída;
6. Durante o período em que trabalhou para o reclamado, retirou adiantamentos no montante de cr\$763,00 - cujos vales se junta;
7. O seu haver da firma é representado pela importância relativa a 59 dias de trabalho a cr\$ 9,60 - que perfaz cr\$ .. 566,40 - deduzido o INPS - tem um líquido de cr\$521,09 .. que cotejados com os vales do item 6 - revelam um débito da postulante na quantia de cr\$ 763,00 - 521,09 - é igual a cr\$ 241,91;

segue...

....

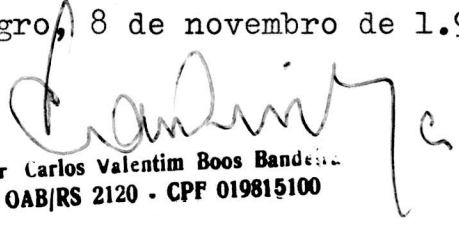
8. Quanto aos itens Aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, salário-maternidade e guias do ... FGTS - são incabíveis na espécie, dado ao que foi apre--ciado, isto é, houve abandono e dissídia por parte da reclamante.

POR TODO O EXPOSTO, esperando provar o alegado por todos os meios em direito' permitidos, tais como testemunhas, do cumentos e o próprio depoimento da au- tora, espera-se a total improcedência' da ação, por ser de sã e meritória

J U S T I Ç A !

Montenegro, 8 de novembro de 1.973

pp.

  
Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira  
OAB/RS 2120 - CPF 019815100



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10  
227

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 8 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 73, nesta cidade de MONTENEGRO-RS, às \_\_\_\_\_ horas, na Secretaria desta \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante CEDEI BRITO DA SILVA (Representação quando houver) e o Reclamado RESTAURANTE LARANJÃO, de JONEI SANTOS FLORES (Representação quando houver) acôrdo celebrado e por êste último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) relativa o processo nº 384/73.

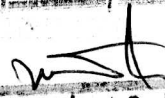
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes. Dita importância foi paga através do cheque nº 6/582706, sacado contra o Banco Sul Brasileiro S.A.

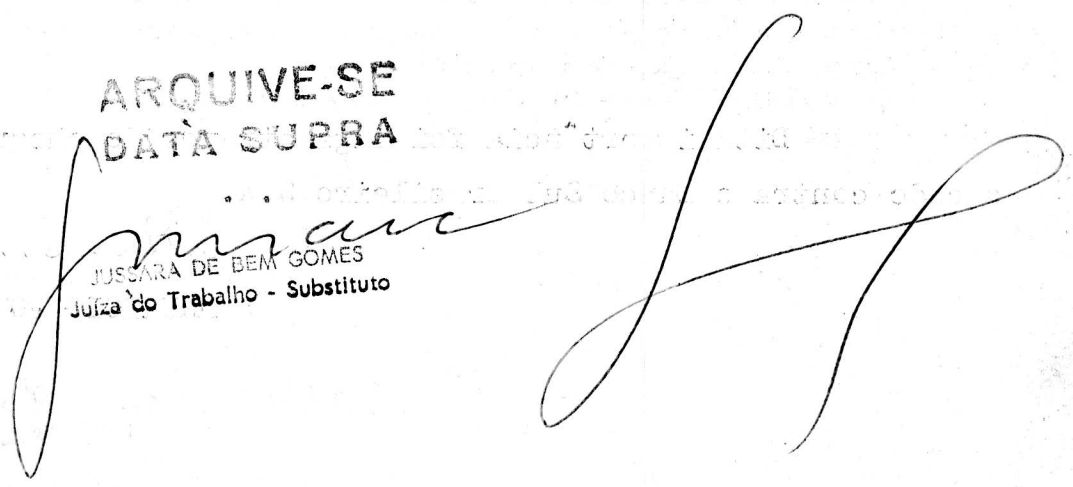
Maurício Fortes  
 \_\_\_\_\_  
 Chefe de Secretaria  
**J. MAURÍCIO FORTES**

Cedei Brito da Silva  
 \_\_\_\_\_  
 Reclamante

[Assinatura]  
 \_\_\_\_\_  
 Reclamado

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
tos em favor do Sr. Juiz do Trabalho  
Maurício Fortes, em 8/11/73  
  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiz do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**  
  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA